



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 027/2012
PROCESSO Nº 027/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 023/2012, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo a criação da Guarda Municipal de Bento Gonçalves, sendo que será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública, que atuará de forma preventiva em espaços públicos, e poderá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as Polícias Estaduais e Federais.

A justificativa para a criação da Guarda Municipal é a necessidade de aumento de forças para diminuir a crescente violência, não só contra a segurança física dos cidadãos, mas também contra o patrimônio público.

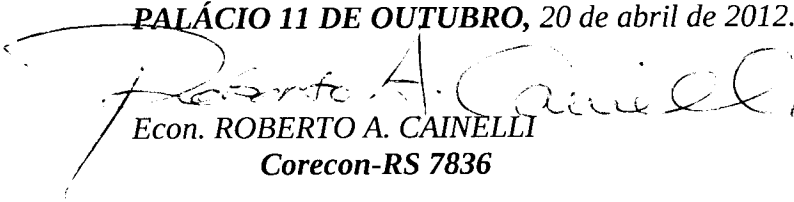
O artigo 18 do presente Projeto de Lei, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para cumprimento da presente Lei.

A presente proposição atende ao inciso VI do artigo 58 da Lei Orgânica do Município que diz que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; combinado com inciso I e III do artigo 39 que reza: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que de qualquer modo, aumentem a despesa pública.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de abril de 2012.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836